

LEI Nº 4.983 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o
Executivo
Municipal a
efetuar a
contratação de
Operário em
caráter
temporário de
excepcional
interesse
público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de
excepcional interesse público para o atendimento de serviços
afetos a área, não supável pela disponibilidade do quadro de
pessoal, para a função de Operário, sendo 01 (uma) vaga,
padrão de vencimento 02, com base no artigo 37, inciso IX, da
Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei
Municipal nº 1.991/91.

Parágrafo único. O contrato autorizado
nos termos do *caput* deste artigo vigorará pelo prazo de 06
(seis) meses, prorrogável por igual período. A contratação dar-
se-á através de processo seletivo simplificado, mediante a
formação de comissão constituída de servidores a serem
designados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º O contrato de que trata o art. 1º
será de natureza administrativa, ficando assegurado os
seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo
de provimento efetivo de Operário, integrante do Quadro de
Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço
extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de
insalubridade; gratificação natalina proporcional e vale
alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de
previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes da
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação
orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de abril

de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.